



PROTOCOLO N.º 1/2026

APOIO A ATIVIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA – JUDO CLUBE SÃO JORGE

Entre:

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, pessoa coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, através do seu Órgão Executivo Câmara Municipal de Velas, adiante designada por **CMV** e neste ato representado pelo Vice-Presidente, Senhor Marco Diocleciano Silva Almada, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

O **JUDO CLUBE SÃO JORGE**, pessoa coletiva n.º 512 065 942, com sede na Rua do Mar, Vila das Velas, Concelho de Velas, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Senhor José Guilherme Teixeira, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, que se rege pelo disposto no regulamento de apoio ao desenvolvimento social, cultural, desportivo e recreativo a conceder pelo Município de Velas, que o **Segundo Outorgante** declara conhecer, pelas cláusulas seguintes e, no que for omissa, pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA 1^a

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto a concessão de apoio, no âmbito específico das atividades, do Segundo Outorgante, de preparação e participação, constantes do Planeamento Estratégico – versão 2025, dando-se assim por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA 2^a

(Deveres do Primeiro Outorgante)

A **CMV** compromete-se a:

- a) Atribuir um subsídio de três mil e quinhentos euros (€ 3.500,00) para a prossecução das atividades mencionadas na cláusula anterior;
- b) Disponibilizar o subsídio em tranche única, até ao final do mês de fevereiro.



CLÁUSULA 3^a

(Deveres do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar as atividades constantes no Planeamento/Relatório Estratégico do Judo Clube São Jorge para 2025/2028, em anexo;
- b) Promover e divulgar as referidas atividades pelos meios adequados, bem como o apoio concedido, nomeadamente nos equipamentos dos atletas;
- c) Assegurar uma estreita colaboração com a CMV com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo;
- d) Apresentar um relatório de execução, acompanhado de relatório financeiro detalhado e com explicitação dos objetivos e/ou resultados alcançados, no prazo máximo de 120 dias após o fim das atividades do corrente ano.

CLÁUSULA 4^a

(Fiscalização e controlo)

- 1- A fiscalização da execução do presente protocolo é efetuada pela CMV.
- 2- O Segundo Outorgante responderá pela incorreta aplicação do apoio concedido perante a CMV e as entidades inspetivas, designadamente, o Tribunal de Contas.

CLÁUSULA 5^a

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo, ou desvio dos seus objetivos, pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

CLÁUSULA 6^a

(Revisão)

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo carece de prévio acordo entre a CMV e o Segundo Outorgante, a celebrar por escrito.



CLÁUSULA 7^a

(Vigência)

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de janeiro de 2026.

Velas, 12 de janeiro de 2026

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

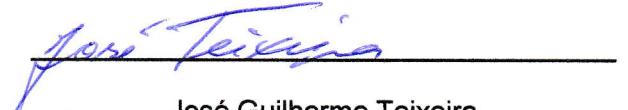
O Primeiro Outorgante

CATARINA DE
OLIVEIRA
CABECEIRAS

Digitally signed by CATARINA
DE OLIVEIRA CABECEIRAS
Date: 2026.01.12 15:28:43 -
01:00

Catarina de Oliveira Cabeceiras
(Presidente do Município de Velas)

O Segundo Outorgante


José Guilherme Teixeira
(Presidente da Direção do Judo Clube São Jorge)